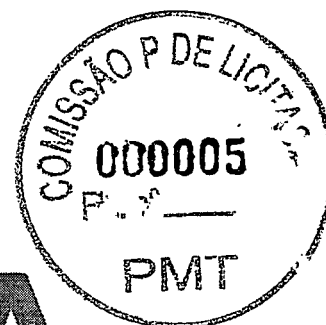




# **PESQUISA DE PREÇOS**

**Prefeitura Municipal de Itatim**

PRAÇA RUI BARBOSA, 44  
CENTRO - ITATIM - BA CEP: 46875-000  
CNPJ: 13.866.843/0001-17

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Número da Nota

**00000208**

Data e Hora de Emissão

**07/03/2025 15:27:10**

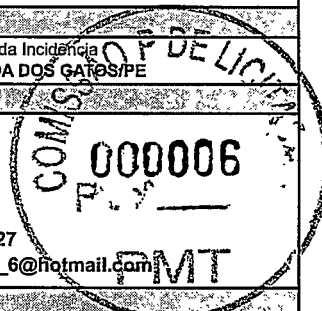
Data do Fato Gerador

**07/03/2025**

Código de Verificação

**AACFGMAI-GXAIGN****Dados do(s) Serviço(s)**Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação  
**Exigível**Local da Prestação  
**LAGOA DOS GATOS/PE - BRASIL**Local da Incidência  
**LAGOA DOS GATOS/PE****Prestador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social: **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO**  
Nome Fantasia: **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**  
Endereço: **RUA SALVADOR ANDRADE, 301**  
**CENTRO ITATIM - BA**  
CPF/CNPJ: **22.721.618/0001-83** Insc. Municipal: **00000135600127**  
Telefone: **(75) 9.9132-2325** E-mail: **souzaeduardo\_6@hotmail.com**

**Tomador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS**  
Nome Fantasia:  
Endereço: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 44**  
**CENTRO LAGOA DOS GATOS - PE CEP: 55450-000**  
CPF/CNPJ: **10.192.854/0001-70** Insc. Municipal:  
Telefone: E-mail:

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

Referente a contratação para apresentação artística do Cantor Edson Gomes, no pátio de eventos da Lagoa Maracajá, em comemoração às festividades carnavalescas do ano de 2025, no Município da Lagoa dos Gatos/PE.  
Conforme Contrato de Atrações Artísticas nº 013/2025  
Processo Administrativo nº 014/2025  
Inexigibilidade nº 010/2025

Caixa Econômica  
AG: 1611  
C/C: 4624-7

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

**12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destr**

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

**9001902 - Produção musical**

|                        |                 |                         |                       |
|------------------------|-----------------|-------------------------|-----------------------|
| Valor do(s) Serviço(s) | Valor Dedução   | Desconto Incondicionado | Base de Cálculo ISS   |
| <b>180.000,00</b>      | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>             | <b>180.000,00</b>     |
| Alíquota ISS (%)       | Valor do ISS    | Valor ISS Retido        | Desconto Condicionado |
| <b>2,00</b>            | <b>3.600,00</b> | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>           |

**Retenções Federais:**

|                  |             |             |             |             |                  |
|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| Imposto de Renda | PIS         | COFINS      | CSLL        | INSS        | Outras Retenções |
| <b>0,00</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      |

**Total**

|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| Total do(s) Serviço(s) | Total Líquido     |
| <b>180.000,00</b>      | <b>180.000,00</b> |

**Outras Informações**

\*\*\* Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional \*\*\*  
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)  
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 33.210,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://itatim.saatri.com.br>

**Prefeitura Municipal de Itatim**

PRAÇA RUI BARBOSA, 44  
CENTRO - ITATIM - BA CEP: 46875-000  
CNPJ: 13.866.843/0001-17

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Número da Nota

**00000209**

Data e Hora de Emissão

**22/04/2025 09:55:37**

Data do Fato Gerador

**22/04/2025**

Código de Verificação

**AACDGMJ-GXAIGN****Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação  
**Exigível**

Local da Prestação  
**TOBIAS BARRETO/SE - BRASIL**

Local da Incidência  
**TOBIAS BARRETO/SE**

**Prestador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social: **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO**  
Nome Fantasia: **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**  
Endereço: **RUA SALVADOR ANDRADE, 301**  
**CENTRO ITATIM - BA**  
CPF/CNPJ: **22.721.618/0001-83** Insc. Municipal: **00000135600127**  
Telefone: **(75) 9.9132-2325** E-mail: **souzaeduardo\_6@hotmail.com**

**Tomador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**  
Nome Fantasia:  
Endereço: **PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN**  
**CENTRO TOBIAS BARRETO - SE CEP: 49300-333**  
CPF/CNPJ: **13.119.300/0001-36** Insc. Municipal:  
Telefone: E-mail:

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

Referente a contratação de show artístico do Cantor Edson Gomes representada pela Maria da Conceição Figueiredo ME em decorrência da realização do Carnatobias 2025 no dia 02 de maio de 2025.  
Conforme Contrato nº 039/2025  
Inexigibilidade nº 012/2025

Caixa Econômica  
AG: 1611  
C/C: 4624-7

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

**12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destr**

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

**9001902 - Produção musical**

|                        |               |                         |                       |
|------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------|
| Valor do(s) Serviço(s) | Valor Dedução | Desconto Incondicionado | Base de Cálculo ISS   |
| <b>180.000,00</b>      | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>             | <b>180.000,00</b>     |
| Alíquota ISS (%)       | Valor do ISS  | Valor ISS Retido        | Desconto Condicionado |
| <b>2,00</b>            | <b>0,00</b>   | <b>3.600,00</b>         | <b>0,00</b>           |

**Retenções Federais**

|                  |             |             |             |             |                  |
|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| Imposto de Renda | PIS         | COFINS      | CSLL        | INSS        | Outras Retenções |
| <b>0,00</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      |

**Total**

|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| Total do(s) Serviço(s) | Total Líquido     |
| <b>180.000,00</b>      | <b>176.400,00</b> |

**Outras Informações**

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO) através de substituição tributária  
\*\*\* Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional \*\*\*  
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)  
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 33.210,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://itatim.saatri.com.br>

**Prefeitura Municipal de Itatim**

PRAÇA RUI BARBOSA, 44  
CENTRO - ITATIM - BA CEP: 46875-000  
CNPJ: 13.866.843/0001-17

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Número da Nota

**00000210**

Data e Hora de Emissão

**06/05/2025 08:47:14**

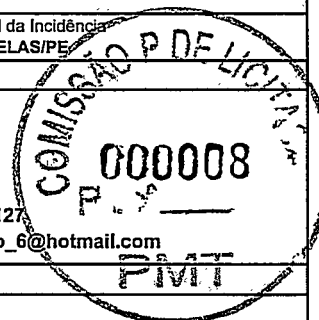
Data do Fato Gerador

**06/05/2025**

Código de Verificação

**AACBGMAK-GXAIGN****Dados do(s) Serviço(s)**Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação  
**Exigível**Local da Prestação  
**PANELAS/PE - BRASIL**Local da Incidência  
**PANELAS/PE****Prestador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social: **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO**  
Nome Fantasia: **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**  
Endereço: **RUA SALVADOR ANDRADE, 301**  
**CENTRO ITATIM - BA**  
CPF/CNPJ: **22.721.618/0001-83** Insc. Municipal: **00000135600127**  
Telefone: **(75) 9.9132-2325** E-mail: **souzaeduardo\_6@hotmail.com**

**Tomador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE PANELAS**  
Nome Fantasia:  
Endereço: **Rua Coronel Melinho, 09**  
**Centro PANELAS - PE CEP: 55470-000**  
CPF/CNPJ: **10.215.176/0001-14** Insc. Municipal:  
Telefone: E-mail:

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

Referente a apresentação artística do Cantor Edson Gomes em Praça Pública que ocorrerá no dia 03 de Maio de 2025, durante o 51º Festival Nacional de Jericos, no Município de Panelas/PE.  
Conforme Contrato nº 076/2025  
Processo nº 049/2025  
Inexigibilidade nº 037/2025

Caixa Econômica  
AG: 1611  
C/C: 4624-7

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

**12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destr**

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

**9001902 - Produção musical**

|                        |                 |                         |                       |
|------------------------|-----------------|-------------------------|-----------------------|
| Valor do(s) Serviço(s) | Valor Dedução   | Desconto Incondicionado | Base de Cálculo ISS   |
| <b>180.000,00</b>      | <b>0,00</b>     | <b>0,00</b>             | <b>180.000,00</b>     |
| Alíquota ISS (%)       | Valor do ISS    | Valor ISS Retido        | Desconto Condicionado |
| <b>2,00</b>            | <b>3.600,00</b> | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>           |

**Retenções Federais**

|                  |             |             |             |             |                  |
|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| Imposto de Renda | PIS         | COFINS      | CSLL        | INSS        | Outras Retenções |
| <b>0,00</b>      | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      |

**Total**

|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| Total do(s) Serviço(s) | Total Líquido     |
| <b>180.000,00</b>      | <b>180.000,00</b> |

**Outras Informações**

\*\*\* Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional \*\*\*  
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)  
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 33.210,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

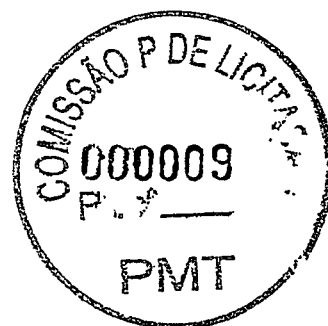
Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://itatim.saatri.com.br>



MARIA DA CONCEIÇÃO  
FIGUEIREDO



FORNECEDOR



MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO

22.721.618/0001-83

Navegue no itens abaixo:

Empenhos  
Municipais

Empenhos  
Estaduais

Licitações

Sanções

Doações  
Eleitorais

Contratos

Total: 17

Total: 0

Total: 15

Total: 0

Total: 0

Total: 15

Contrato 0162/2025

Ver Documentos

Imprimir

#### GERAL

##### UJ:

Prefeitura Municipal de Jupi

##### Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 11/25

##### Valor:

180.000,00

##### Contratado:

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO (22.721.618/0001-83)

##### Vigência:

03/07/25 a 03/07/26

##### Dotação Orçamentária:

-

#### OBJETO

**Natureza:**

Outros Serviços

**Característica:**

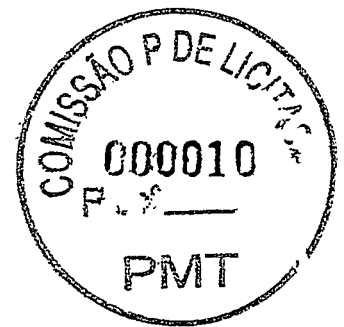
Por Itens

**Descrição:**

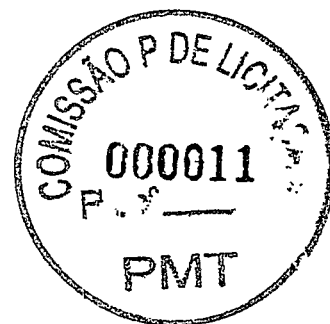
OUTROS

**Especificação:**

-

**Modo de Fornecimento:****Itens do Objeto****Fonte: SAGRES**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CONTRATO Nº 162/2025

PROCESSO Nº 036/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUPI/PE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME - DO CANTOR EDSON GOMES.

**CONTRATANTE:**

Município de Jupi, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02 com sede na Avenida José Correia Lima, Nº 70, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366.SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.243.524-73, residente e domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi - PE.

**CONTRATADA:**

**MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME**, inscrita no CNPJ: 22.721.618/0001-83, com endereço na Rua Salvador Andrade, nº 301, Centro, Itaim/BA, de hora em diante, chamado de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Antonio Figueiredo Machado, empresário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana/BA, inscrito no CPF: 225.155.425-49, portador da carteira identidade RG 01809073-79 SSP/BA.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0. O presente contrato tem por objeto a **Contratação da atração artística "EDSON GOMES" para abrilhantar as Festividades dos Padroeiros São Joaquim e Sant'Ana no Município de Jupi/PE**, que ocorrerá entre os dias 24 e 26 de julho de 2025.

RUA JOSÉ CORREIA LIMA, Nº 70, CENTRO  
CNPJ: 10.140.978/0001-02 | JUPI - PE

FRANCISCO

ANTONIO

FIGUEIREDO

MACHADO-22515

542549

DOUGLAS TOBIAS

DO

NASCIMENTO-030

24352473

Assinado de forma

digital por FRANCISCO

ANTONIO FIGUEIREDO

MACHADO-22515542549

CPF: 225.155.425-49

RG: 01809073-79

CPF: 225.155.425-49

RG: 01809073-79

CPF: 225.155.425-49

RG: 01809073-79



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.0. A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

1.0. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.0. Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI**

- **02 – PODER EXECUTIVO**
- **02.006 – SECRET DE EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE, TURISMO E LAZER**
- **13.392.0137.2126 – PROM E PATROC DE FEST CULT E FOLCLORICAS**
- **339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

1.1. Sem Prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, caso assim requeira, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência, da CONTRATADA.

## **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1.0. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias consecutivos, devendo ser paga mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

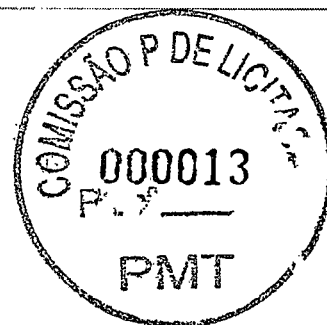
1.1. Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Federal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST),

Francisco Falcão Sobral Freire  
Advogado  
OAB/PE 26.546

RUA JOSÉ CORREIA LIMA, N° 70, CENTRO  
CNPJ: 10.140.979/0001-02 | JUPI - PE

FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO  
MANTENDO: 22515543  
26/06  
DOUGLAS TOSIAS DO  
NASCIMENTO: 030  
24352473



através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL paracomprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW**

1.0. A banda artística deverá se apresentar, no dia 25 de julho de 2025, com duração mínimo do show de 01H30 e horário a combinar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.0. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1.0. São obrigações do **CONTRATADO**:

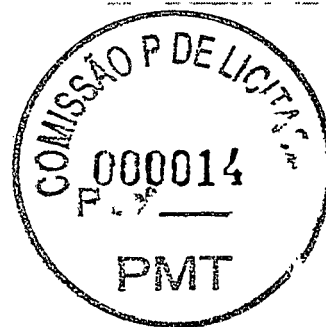
- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

Francisco Fabiano Sobral Ferreira  
Advogado  
OAB/PE 26.546

FRANCISCO  
ANTONIO  
FELIPE  
MACHADO  
NASCIMENTO  
4352473

Assinado por FRANCISCO  
ANTONIO F. S. MACHADO  
em 25/07/2025 às 15:54:24  
15:54:24

Assinado por FRANCISCO  
ANTONIO F. S. MACHADO  
em 25/07/2025 às 15:54:24  
15:54:24



- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

1.0. A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 90 (noventa) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente à prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

1.0. De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.0. De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

RUA JOSÉ CORREIA LIMA, Nº 70, CENTRO  
CNPJ: 10.460.76/0001-02 | JUPI - PE

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO 22515542549  
Data: 2023.08.23 15:58:10 -03'00'  
Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO 22515542549  
Data: 2023.08.23 15:58:10 -03'00'  
DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO 03024352473  
Data: 2023.08.23 15:58:10 -03'00'



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

1.0. A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberão aos servidores abaixo designados:

FISCAL – Augusto Rannieri Rodrigues de Almeida - CPF: 050.003.164-95;

GESTOR – Douglas Tobias do Nascimento – CPF: 030.243.524-73.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

1.0. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Jupi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupi/PE, 03 de julho de 2025.

DOUGLAS TOBIAS DO  
NASCIMENTO: 030243  
52473

Assinado eletronicamente por: DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO em 03/07/2025 às 15:59:29  
Assinado eletronicamente por: DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO em 03/07/2025 às 15:59:29  
Assinado eletronicamente por: DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO em 03/07/2025 às 15:59:29  
Assinado eletronicamente por: DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO em 03/07/2025 às 15:59:29

Prefeitura Municipal de Jupi/PE  
**DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**  
Ordenador de despesas / Secretário de Administração  
Portaria 001/2025

FRANCISCO ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO: 22515542  
549

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO: 22515542549  
Data: 2025.07.03  
15:59:29 -03'00'

**MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME**  
Francisco Antonio Figueiredo Machado  
Representante Legal/Contratada

Francisco Fabiano Sobral Ferreira  
Advogado  
OAB/PE 26.546

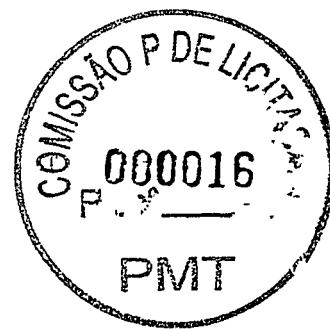
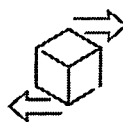
Testemunhas:

*Guany Vilho Inacio*  
CPF/MF: 062.957.924-90

*Beatriz Stefany A. Silva*  
CPF/MF: 162.334.064-35



MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO FORNECEDOR



MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO

22.721.618/0001-83

Navegue no itens abaixo:

|                        |                       |            |          |                       |           |
|------------------------|-----------------------|------------|----------|-----------------------|-----------|
| Empenhos<br>Municipais | Empenhos<br>Estaduais | Licitações | Sanções  | Doações<br>Eleitorais | Contratos |
| Total: 17              | Total: 0              | Total: 15  | Total: 0 | Total: 0              | Total: 15 |

Contrato 22/2025

Ver Documentos

Imprimir

## GERAL

### UJ:

Prefeitura Municipal de Iati

### Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 7/25

### Valor:

180.000,00

### Contratado:

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO (22.721.618/0001-83)

### Vigência:

16/06/25 a 16/09/25

### Dotação Orçamentária:

-

## OBJETO

**Natureza:**

Outros Serviços

**Característica:**

Por Itens

**Descrição:**

OUTROS

**Especificação:**

-

**Modo de Fornecimento:****Itens do Objeto****Fonte: SAGRES**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



**Estado de Pernambuco**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - PE**  
**Secretaria de Cultura**  
**Gabinete do Secretário**



**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

**CONTRATO Nº: 022/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI E MARIA DO SOCORRO**  
**FIGUEIREDO-ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME**  
**DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Iati-PE, CNPJ nº 11.286.374/0001-31, através da Secretaria de Cultura, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, o Sr. Paulino Andrés Ramos Souza, Brasileira, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliada na Rua Manoel Florêncio de Souza, s/nº - Casa - Centro - Iati - PE, CPF nº 043.445.054-50 e portador do RG nº 6.438.357 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO-ME**, Sediada na Rua Salvador Andrade, nº 301, Centro, Itatim - BA, CEP: 46.875-000, inscrita no CNPJ nº 22.721.618/0001-83, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. **Francisco Antônio Figueiredo Machado**, Brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Caminho 30, Conjunto Feira XII, nº 32, Tomba, Feira de Santana - BA, inscrito no CPF nº 225.155.425-49, Carteira de Identidade nº 0180907379 SSP/BA, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação do artista **EDSON GOMES** pela empresa **MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n: 22.721.618/0001-83, para uma apresentação artística ao vivo em espaço público, dentro das Festividades em alusão a Emancipação Política do Município, no dia 17/08/2025, no Município de Iati/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN 007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



**Estado de Pernambuco**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - PE**  
**Secretaria de Cultura**  
**Gabinete do Secretário**



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

0217 SECRETARIA DE CULTURA

021720 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0420.2061.0000 PROMOCÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS.

207 110 000 NV 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/09/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



**Estado de Pernambuco**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - PE**  
**Secretaria de Cultura**  
**Gabinete do Secretário**



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





**Estado de Pernambuco**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - PE**  
**Secretaria de Cultura**  
**Gabinete do Secretário**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**Estado de Pernambuco**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - PE**  
**Secretaria de Cultura**  
**Gabinete do Secretário**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Iati-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



**Estado de Pernambuco**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - PE**  
**Secretaria de Cultura**  
**Gabinete do Secretário**



Iati-PE, 16 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

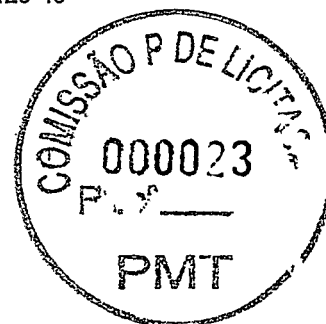
\_\_\_\_\_  
PAULINO ANDRÉS RAMOS SOUZA  
Secretário Cultura  
CPF: 043.445.054-50

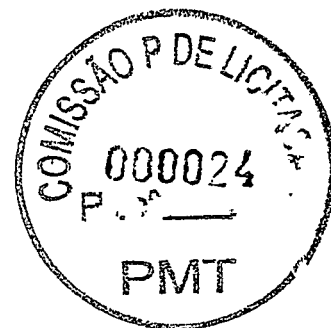
6

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO-ME  
Francisco Antônio Figueiredo Machado -  
Procurador, CPF nº 225.155.425-49





# Contrato nº 080/2025

Última atualização 08/08/2025

**Local:** Olindina/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE OLINDINA **Unidade executora:** 001 - Setor de Licitações e Contrato

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 037/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 08/08/2025 **Data de assinatura:** 25/07/2025 **Vigência:** de 25/07/2025 a 31/10/2025

**Id contrato PNCP:** 13647854000106-2-000066/2025 **Fonte:** BLL Compras

**Id contratação PNCP:** 13647854000106.1.000101/2025



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística EDSON GOMES, durante a realização da tradicional Micareta "Olinfolia" na Sede do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2025 com duração de 90min

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 22.721.618/0001-83 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO MACHADO - ME, (EDSON GOMES)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

| Nome ↕                                                 | Data ↕     | Tipo ↕   |
|--------------------------------------------------------|------------|----------|
| 080__2025__CONTRATO_MARIA_DA_CONCEIO_F_MACHADO__ME.pdf | 08/08/2025 | Contrato |

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

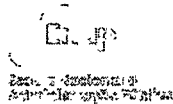
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

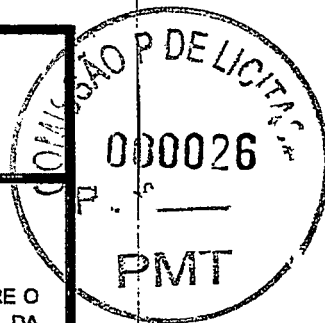
☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06



**CONTRATO Nº 080/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA E A EMPRESA A MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO MACHADO - ME.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO MACHADO - ME, (EDSON GOMES) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 22.721.618/0001-83, estabelecida na Rua Salvador Andrade, Nº 301, Bairro Centro, Cep 46875-000 Itatim-Ba por intermédio de seu administrador (a) FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO, portador da RG nº 01.809.073-79 - SSP/BA e do CPF nº 225.155.425-49 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, nos termos da Lei nº 14.133, Art. 74, inciso II e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística EDSON GOMES, durante a realização da tradicional Micareta "Olinfolia" na Sede do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2025 com duração de 90min.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de outubro de 2025.

**CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR**

3.1- O valor total do presente deste Contrato é de 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) 50% na assinatura do contrato e os 50% após a apresentação.

Imposto Simples Nacional: R\$ 27.000,00

Transporte: R\$ 18.000,00

Material: R\$ 10.000,00

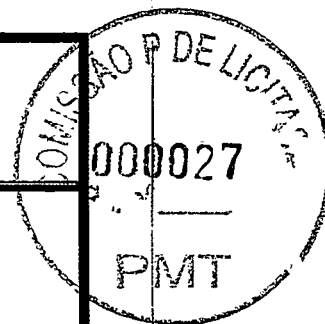
FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:22515542549  
542549

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:22515542549  
Data: 2025.07.28  
17:04:09 -08'00'

Praça Antônio Borges de Santana, s/n - Telefax: (75) 3436-1181/1182 - CEP: 48.470-000 - Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06



Custo de Viagem: R\$ 18.000,00

Cachêdo Artista: R\$ 90.000,00

Lucro: R\$ 17.000,00

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Olindina, inscrita no CNPJ/MF nº 13.647.854/0001-06, sediada na Praça Antônio Borges de Santana, S/N Centro, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE GESTORA: 1010 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

AÇÃO: 1.044 - Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

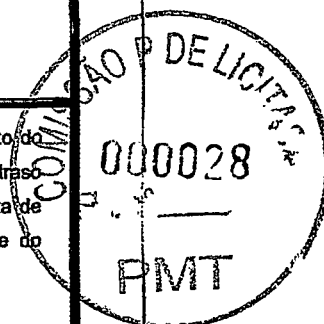
6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria de Administração, o Sr Jaconias Sousa Batista.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO 225155  
42549  
Assinado de forma digital  
por FRANCISCO ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO 22515542549  
Data: 2023.07.28  
17:04:43 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06



7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento. b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01 % ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3- O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO-2251-  
5542549

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO-2251554254  
Data: 2025.07.28  
17:04:56 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

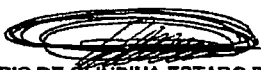
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Olindina - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

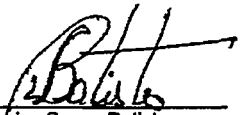
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais

Olindina/BA, 25 de Julho de 2025.

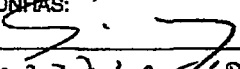
  
MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA  
LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO  
PREFEITO -

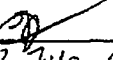
Assinado de forma digital  
por FRANCISCO ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:225155425  
49 Data: 2025.07.28 17:05:09  
+03'00'

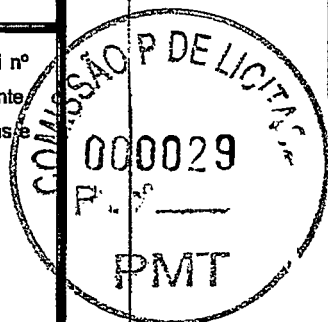
MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME  
CNPJ: 22.721.618/0001-83

  
Jacobias Sousa Batista  
Fiscal do Contrato

#### TESTEMUNHAS:

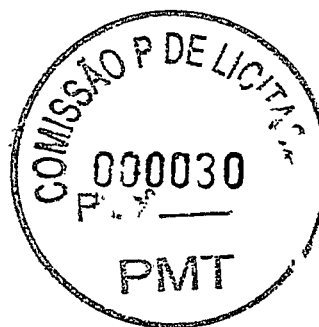
1)   
CPF 669 337 498 62

2)   
CPF 072.740.971-43





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ - 13.647.854/0001-06



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2025**

**CONTRATADA:** Maria da Conceição F. Machado - ME

**CNPJ:** 22.721.618/0001-83.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística EDSON GOMES, durante a realização da tradicional Micareta "Olinfolia" 2025 - BA, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2025.

**VIGÊNCIA:** De 25.07.2025 à 31.10.2025.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 1010 - 1044 - 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 15000000.

**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

**AMPARO LEGAL:** Lei Nº 14.133, Art. 74, II

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025.

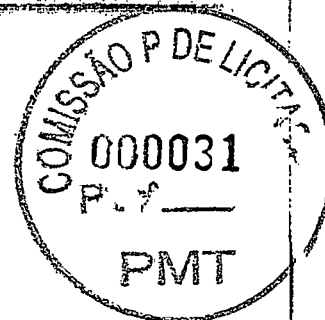
**DATA DO CONTRATO:** 25.07.2025.

Olindina - BA, 25 de julho de 2025.

  
Amora Valadares Oliveira  
Secretário de Administração  
Dec. Nº 002/2021



ADJUDICAR/HOMOLOGAR



O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** O PROCESSO INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2025, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística EDSON GOMES, durante a realização da tradicional Micareta "Olinfolia" 2025 - BA, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2025, declaramos que a empresa: **Maria da Conceição F. Machado - ME** -, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 22.721.618/0001-83., apresentou a menor proposta com o valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Portanto, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 74 e inciso II

ADJUDICO E HOMOLOGO

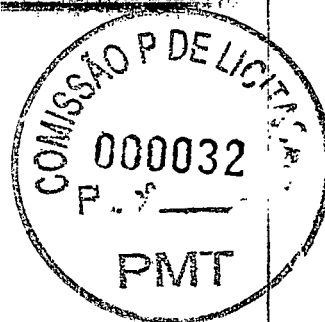
Olindina/BA, em 25 de julho de 2025.

**Luiz Alberto Araujo Dantas Filho**  
Prefeito Municipal de Olindina





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
CNPJ - 13.647.854/0001-06



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025**

**CONTRATADA:** Maria da Conceição F. Machado \_ME  
**CNPJ:** 22.721.618/0001-83.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística EDSON GOMES, durante a realização da tradicional Micareta "Olífolia" 2025 - BA, que acontecerá no dia 16 de agosto de 2025.

**VIGÊNCIA:** De 25.07.2025 à 31.10.2025.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 1010 - 1044 - 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 15000000.

**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

**AMPARO LEGAL:** Lei Nº 14.133, Art. 74, II

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025.

**DATA DO CONTRATO:** 25.07.2025.

Olinda - BA, 25 de julho de 2025.

Amon Valladares Oliveira  
Secretário de Administração  
Dec. Nº 002/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 - Olinda - Bahia



Este documento está disponível no site [www.olinda.ba.gov.br](http://www.olinda.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente em 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**

# Contrato nº 056/2025/2025

Última atualização 04/08/2025

Local: Boa Nova/BA Órgão: MUNICIPIO DE BOA NOVA Unidade executora: 1552 - Prefeitura Municipal de Boa Nova

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 071/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/08/2025 Data de assinatura: 16/07/2025 Vigência: de 16/07/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13894894000152-2-000046/2025 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 13894894000152-1-000058/2025

## Objeto:

Contratação de empresa para apresentação do show artístico da banda Edson Gomes no dia 05 de setembro de 2025 em comemoração à tradicional festa da padroeira de Boa Nova, celebrada em honra a Nossa Senhora da Boa Nova, deste Município, nos dias 05,06 e 07 de setembro de 2025.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 180.000,00

## FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 22.721.618/0001-83 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO

## Arquivos Histórico

| Nome                                  | Data       | Tipo     |
|---------------------------------------|------------|----------|
| contrato digitalizado-Edson Gomes.pdf | 04/08/2025 | Contrato |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

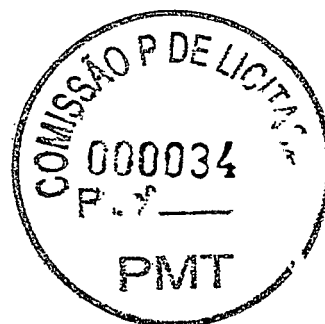
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Gr. JP  
Secretaria de Licitação  
Ministério da Administração



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

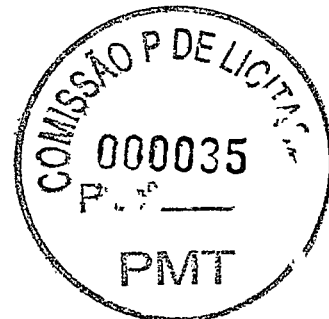


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52



**CONTRATO Nº 056/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**

**O MUNICÍPIO DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Praça da Bandeira, nº 08, Centro, CEP 45.250-000, nesta localidade, inscrito no CNPJ sob nº.13.894.894/0001-52, aqui legalmente representado pelo Prefeito, **Lucas Santos Meira**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do Documento de Identidade RG nº 14131168-17 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO MACHADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.721.618/0001-83, sediada na Rua Salvador Andrade, Nº 301, Bairro Centro, Cep 46875-000 Itatim-Ba, neste ato representado pelo empresário o Sr. **FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº. 01.809.073-79 – SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Contratação de empresa para apresentação do show artístico da banda Edson Gomes no dia 05 de setembro de 2025 em comemoração à tradicional festa da padroeira de Boa Nova, celebrada em honra a Nossa Senhora da Boa Nova, deste Município, nos dias 05,06 e 07 de setembro de 2025.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A contratação tem como fundamento legal o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

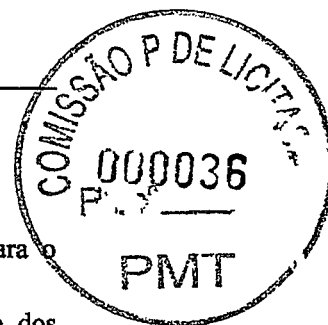
### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:2251  
5542549

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:225155425  
49  
Dados: 2025.07.16  
14:07:05 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA***Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000**Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268**CNPJ: 13.894.894/0001-52*

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

| DETALHAMENTO DOS CUSTOS- SHOW BANDA EDSON GOMES |                |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Imposto Simples Nacional                        | R\$ 27.000,00  |
| Transporte                                      | R\$ 18.000,00  |
| Material                                        | R\$ 10.000,00  |
| Custo de Viagem                                 | R\$ 18.000,00  |
| Cachê Do Artista                                | R\$ 90.000,00  |
| Lucro da Produtora                              | R\$ 17.000,00  |
|                                                 | R\$ 180.000,00 |

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:225  
15542549

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:225155425  
49  
Dados: 2025.07.16  
14:07:18 -03'00'

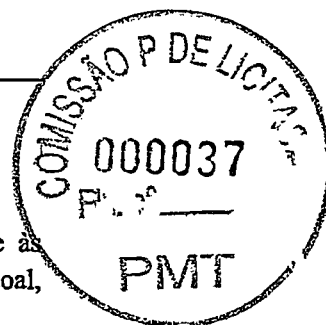


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52



5.2. Do valor referido no subitem 5.1, 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá em duas parcelas, mediante as seguintes porcentagens: 50% após assinatura do contrato e 50% após realização do show. Desta maneira, a contratada deverá emitir duas notas fiscais, conforme o estabelecido neste termo.

6.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

6.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. 6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.2.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.2.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:22  
515542549

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:2251554254  
9  
Dados: 2025.07.16  
14:07:29 -03'00'

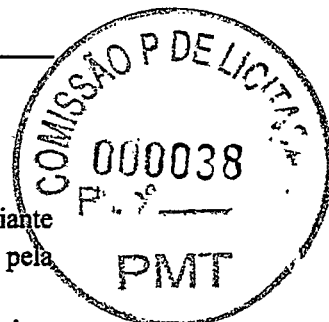


## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**

*Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000*

*Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268*

*CNPJ: 13.894.894/0001-52*



6.2.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Receber a banda e equipe técnica, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Realizar serviços de camarim em condições sanitárias adequadas, além do fornecimento de garrafas de água mineral a contratada;
- c) Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, palco e energia elétrica com estrutura profissional e segura;

FRANCISCO : Assinado de forma  
ANTONIO digital por FRANCISCO  
FIGUEIREDO ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:22515542  
549  
515542549 Dados: 2025.07.16  
14:07:40 -03'00'

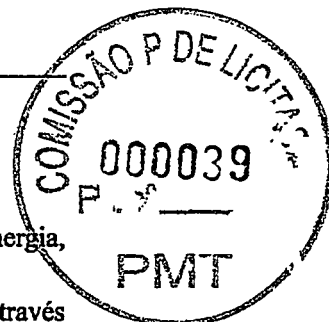


## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**

*Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000*

*Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268*

*CNPJ: 13.894.894/0001-52*



- d) Responsabilizar-se pela paralisação do SHOW, em virtude de falta de energia, tumulto e/ou outros, obriga-se, ainda, a providenciar o policiamento necessário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Realizar o show com maior excelência, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Comprometer a cumprir sua apresentação com duração de 90 (noventa) minutos, cujo espetáculo terá o acompanhamento de todos os componentes da banda, com seus respectivos instrumentos, no local do festejo definido pelo Contratante;
- c) Realizar a apresentação artística de forma pacífica, responsabilizando-se por eventuais interrupções promovidas pelos seus integrantes;
- d) Cumprir o cronograma estabelecido pela Comissão de Organização, que dispõe o local e horário da apresentação do artista;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:22515  
542549

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:22515542549  
Data: 2025.07.16  
14:07:52 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52



hospedagem, material de consumo, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- i) Obter a regularidade junto à Ordem dos Músicos do Brasil ou qualquer outro Órgão ligado ao exercício da profissão de músico;
- j) Se obriga a chegar ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:2251  
5542549

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:225155425  
49  
Dados: 2025.07.16  
14:08:06 -03'00'

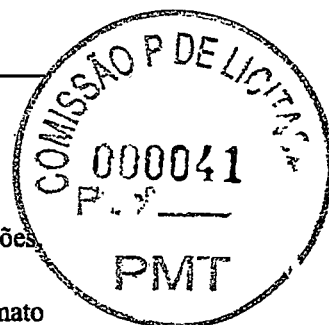


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52



finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:22515  
542549

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:22515542549  
Dados: 2025.07.16  
14:08:17 -03'00'

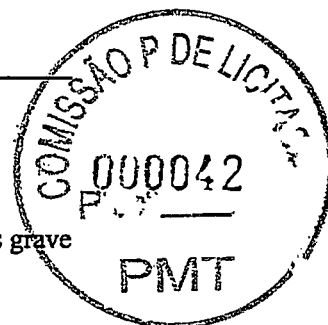


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52



como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. O atraso para o início da apresentação implicará no pagamento de multa pela Contratada, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total contratado, desde que o atraso seja de sua responsabilidade, sob pena de ação judicial.

12.4.4. A não realização do show, por ausência da contratada no local e hora firmados, implicará na devolução do valor total contratado, acrescido de multa correspondente a 30% (trinta por cento), além de juros e correção monetária

12.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:2515542549  
Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:2515542  
549  
Dados: 2025.07.16  
14:08:29 -03'00'

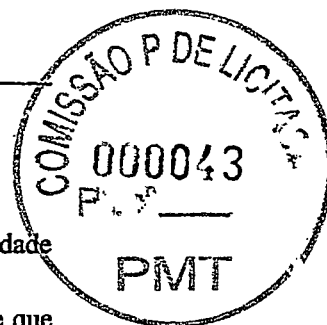


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto:

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:225  
15542549

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:225155425  
49  
Dados: 2023.07.16  
14:08:40 -03'00'

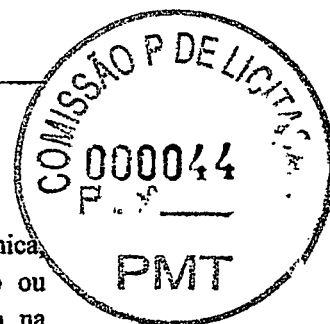


## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro. CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52



13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

AÇÃO: 2.077 - PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Ordinários

FONTE DE RECURSO: 17490000 - Outras vinculações de transferências

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:2  
2515542549

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:225155425  
49  
Dados: 2025.07.16  
14:06:52 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Poções - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado digitalmente

LUCAS SANTOS MEIRA  
Data: 16/07/2025 16:54:26-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

LUCAS SANTOS MEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Boa Nova - BA, 16 de julho de 2025.

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:22515542549  
Data: 2025.07.16 14:09:10  
+03'00'

FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO  
MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO  
MACHADO - ME  
CNPJ Nº 22.721.618/0001-83

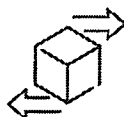
### TESTEMUNHAS:

1- Rafael de Jesus Meira  
RG: 20.683.242.70

2- Isadora Pinheiro Gomes Santos  
RG: 1335951377



MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO FORNECEDOR



MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO

22.721.618/0001-83

Navegue no itens abaixo:

| Empenhos<br>Municipais | Empenhos<br>Estaduais | Licitações | Sanções  | Doações<br>Eleitorais | Contratos |
|------------------------|-----------------------|------------|----------|-----------------------|-----------|
| Total: 17              | Total: 0              | Total: 15  | Total: 0 | Total: 0              | Total: 15 |

Contrato 13/2025

Ver Documentos

Imprimir

## GERAL

### UJ:

Prefeitura Municipal de Pesqueira

### Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 007/25

### Valor:

180.000,00

### Contratado:

MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO (22.721.618/0001-83)

### Vigência:

07/02/25 a 31/12/25

### Dotação Orçamentária:

-

## OBJETO

**Natureza:**

Outros Serviços

**Característica:**

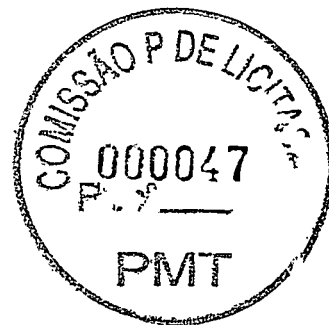
Por Itens

**Descrição:**

OUTROS

**Especificação:**

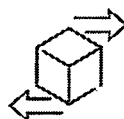
-

**Modo de Fornecimento:****Itens do Objeto****Fonte: SAGRES**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



MARIA DA CONCEIÇÃO  
FIGUEIREDO



FORNECEDOR



MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO

22.721.618/0001-83

Navegue no itens abaixo:

Empenhos  
Municipais

Total: 17

Empenhos  
Estaduais

Total: 0

Licitações

Total: 15

Sanções

Total: 0

Doações  
Eleitorais

Total: 0

Contratos

Total: 15

Contrato 13/2025

Ver Documentos

Imprimir

#### GERAL

##### UJ:

Prefeitura Municipal de Pesqueira

##### Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 007/25

##### Valor:

180.000,00

##### Contratado:

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO (22.721.618/0001-83)

##### Vigência:

07/02/25 a 31/12/25

##### Dotação Orçamentária:

-

#### OBJETO

**Natureza:**

Outros Serviços

**Característica:**

Por Itens

**Descrição:**

OUTROS

**Especificação:**

-

**Modo de Fornecimento:****Itens do Objeto****Fonte: SAGRES**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 011/2025/PMP  
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025/PMP  
CONTRATO Nº 013/2025/PMP



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ARTÍSTICOS TIPO SHOW MUSICAL – EDSON  
GOMES QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA  
MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME, NA  
FORMA DA LEI.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS LUIDSON DE ARAUJO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 274.498.808-14 e RG 3.346.597.5 SSP/SP - domiciliado na Fazenda Santa Clara, Nº 2405, Território Indígena Xucuru do Ororuba, CEP nº 55200-000, Pesqueira – Pernambuco, aqui denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.721.618/0001-83, com sede à Rua Salvador Andrade, nº 301, Centro, Itatim – Bahia, Cep nº 46.875-000, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO, portador do RG nº 01.809.073-79 – SSP-BA e do CPF nº 225.155.425-49, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato com estrita observância de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei 14.133/2021, com base no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação dos seguintes serviços artístico musical na apresentação do Cantor **EDSON GOMES**, no dia 02/03/2025, no Carnaval dos Caiporas 2025 no Município de Pesqueira - PE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO E DO VALOR

- 2.1 O regime de que trata este Contrato é o da execução indireta na modalidade de preço unitário especificado na proposta apresentada, importante o valor total deste contrato em **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, valor fixo e irrevogável.

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:2251554  
2549

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:22515542549  
Dados: 2025.01.30  
14:14:34 -03'00'



## SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de apresentação, conforme especificado na proposta apresentada pela Contratada, desde que cumpridas as exigências acordadas para cada apresentação, não podendo o valor total ser alterado.
- 3.3 Fica vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos comerciais resultantes da execução deste contrato conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 3.4 A obrigatoriedade do pagamento dos direitos autorais na execução de obras musicais, contratadas via processo licitatório não pode ser transferida em hipótese alguma à Administração Pública Municipal

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se estenderá até o dia 31/12/2025, observadas as exigências do Art. 107 da Lei 14133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária

08.000 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

08.002 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS

2050 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CONSTANTES NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO

33903600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

08.000 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

08.002 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS

2050 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CONSTANTES NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO

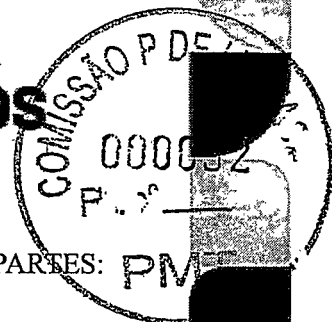
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:22515  
542549

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:22515542549  
Dados: 2025.01.30  
14:15:06 -03'00'



## SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### 6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- Garantir a qualidade dos serviços de ATRAÇÃO MUSICAL, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.

#### 6.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de dispensa e seus anexos;
- 6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de inexigibilidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, será o Sr. GILVAN EUCLIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 073.959.404-40;

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:2251-  
5542549

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:225155425  
Dados: 2025.01.30  
14:15:30 -03'00'



## SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 139 da Lei nº 14133/2021;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pesqueira ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pesqueira – PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Marcos Luidson de Araújo



Pesqueira, 29 de janeiro de 2025.

**MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:225  
15542549

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:225155425  
Dados: 2025.01.30  
14:16:09 -03'00'



## SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FRANCISCO  
ANTONIO  
FIGUEIREDO  
MACHADO:2251554  
2549

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO  
ANTONIO FIGUEIREDO  
MACHADO:22515542549  
Dados: 2025.01.30  
14:16:30 -03'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME  
CNPJ sob o nº 22.721.618/0001-83  
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_